



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº 463 de 23 de maio de 1997.

AUTORIZA TERCEIRIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a terceirizar os serviços do Cemitério Municipal de Matias Barbosa.

Art. 2º - Os serviços de terceirização serão feitos por empresas legalizadas e será vencedora reconhecida a firma que após feita a Licitação pela Prefeitura, oferecer os melhores e menores preços para os serviços.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura a qualquer tempo, supervisionar e fiscalizar os serviços no Cemitério Municipal e se constatar que o mesmo não esteja funcionando em estado satisfatório, dentro das exigências do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa, poderá a Prefeitura ou a empresa contratada rescindir o contrato a qualquer tempo, com o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

Art. 4º - A Prefeitura, mediante contrato com a firma vencedora, pagará a mesma uma importância mensal a ser definido por Licitação, podendo para tanto firmar contrato pelo período de 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, sempre que houver interesse de ambas as partes.

Art. 5º - Não haverá nenhum tipo de vínculo empregatício entre a Prefeitura e a firma prestadora de serviços, cabendo a esta todos encargos sociais e demais compromissos.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 23 de maio de 1997

Carlos Antônio de Castro Lopes
- Prefeito Municipal -